



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.518, DE 12 DE SETEMBRO DE 1996.

Cria o Banco Municipal de Medicamentos e Equipamentos Médico-Hospitalares – BAMEDE e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco Municipal de Medicamentos Médico-Hospitalares – BAMEDE, com a finalidade de distribuição e arrecadação de medicamentos e equipamentos médico-hospitalares à população carente e aos Postos de Saúde.

Art. 2º Os recursos do Banco Municipal de Medicamentos Médico-Hospitalares – BAMEDE, advirão de doações de pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, contribuições, subvenções e auxílios da União, Estados e Município, Fundações e Empresas Públicas, bem como os decorrentes de convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, ou de aplicação financeira das verbas que disponha.

Art. 3º O Banco Municipal de Medicamentos Médico-Hospitalares – BAMEDE, será administrado pelo Executivo Municipal com a cooperação das entidades comunitárias e assistenciais com sede no Município.

Art. 4º Cumpre ao Executivo Municipal, na medida de suas disponibilidades, divulgar a criação do BAMEDE e sua finalidade como forma de angariar doações.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de setembro de 1996.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antônio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração